



Companhia das Lezírias

# CAÇA ÀS GALINHOLAS

ÉPOCA DE 2024/2025

## REGULAMENTO

**1. Recepção e concentração dos caçadores**

Coudelaria da Companhia das Lezírias, S.A., Braço de Prata

Acesso: Estrada Nacional N.º 118 (Porto Alto / Alcochete), entrada do lado esquerdo a cerca de 2.400 metros da rotunda do Porto Alto.

**2. Direito a caçar**

- a. A caça à galinhola na ZCT é exercida por dois grupos, cada um com três direitos de caça;
- b. Têm direito a caçar apenas os titulares do direito, não podendo fazer-se substituir;
- c. Não é admissível a entrada na ZCT de convidados.

**3. Período venatório:**

De novembro a 10 de fevereiro, às quintas feiras e sábados, exceto: i. nos casos em que, por Lei, não for permitido caçar; ii. nos feriados; iii. na véspera de Natal (24 de dezembro); e iv. na véspera do Ano Novo (31 de dezembro).

**4. Duração das jornadas de caça**

Só é permitido caçar entre as 8.30 e as 15.30 horas.

**5. Entradas e saídas da ZCT da Companhia das Lezírias**

Deverão fazer-se nos 30 minutos seguintes ao início e ao final da jornada (8.30 h e 15.30 h).

**6. Espécie a caçar**

Os caçadores detentores de direito de caça às galinholas apenas podem caçar esta espécie e até ao limite de três exemplares por jornada/caçador.

**7. Método de caça**

Caça de salto com cão de parar.



## Companhia das Lezírias

### 8. Locais de Caça

- a. A ZCT é dividida em dois sectores sensivelmente com as mesmas potencialidades que abrangem toda a área da ZCT entre as estradas nacionais 10, 118 e 119, à exceção da área central demarcada com placas com a inscrição “Perdiz”;
- b. No primeiro dia de caça serão sorteados os dois sectores da ZCT pelos dois grupos detentores de direitos de caça à galinhola, sectores que se manterão por toda a época venatória;
- c. Em parte destes sectores, nos dias de caça, poderão decorrer outras atividades, nomeadamente cinegéticas, devendo os detentores dos direitos de caça às galinholas disso serem informados e orientados para que a jornada cinegética não seja prejudicada.

### 9. Distâncias

Os caçadores deverão respeitar as distâncias seguras quer relativamente a outros caçadores e trabalhadores ou utentes da Companhia das Lezírias quer em relação ao gado.

### 10. Peças abatidas

- a. Serão mencionadas em cartões próprios a fornecer pela CL e a devolver no final de cada jornada, devidamente preenchidos.
- b. Estes cartões são pessoais e intransmissíveis.

### 11. Documentação

Os documentos exigíveis para o Ato Venatório que serão conferidos pelos Guardas dos Recursos Florestais da zona de caça.

### 12. Vigilância

- a. A jornada de caça não é guiada nem acompanhada;
- b. A vigilância será exercida pelos Guardas dos Recursos Florestais da zona de caça e outros elementos da CL.
- c. No final da Jornada deverão os caçadores facultar o acesso às viaturas e equipamento para fiscalização.

### 13. Velocidade de viaturas

Os percursos dentro da Zona de Caça serão efetuados com velocidade reduzida.

### 14. Portos

Os caçadores deverão manter fechados os Portos que encontrem durante os percursos na Zona de Caça.



## Companhia das Lezírias

### 15. Infrações

- a. É expressamente proibido deixar cartuchos vazios ou outro lixo na zona de caça, podendo o não cumprimento desta norma ter como penalização a anulação do direito de caça sem lugar a qualquer indemnização;
- b. No final da jornada de caça, cada caçador deverá entregar aos Guardas dos Recursos Florestais da zona de caça o saco, previamente distribuído para o efeito, com os invólucros dos cartuchos utilizados;
- c. Qualquer caçador que seja detetado a infringir este regulamento, verá anulado o direito de caça sem lugar a qualquer indemnização, tendo ainda de pagar, se for o caso, as espécies abatidas indevidamente pelo valor unitário de 5.000 € (cinco mil euros).